



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.844/25

DE 9 DE MAIO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.360/25 de 23/04/25 que instituiu o Fundo Municipal de Segurança Pública no Município de Bastos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que define como Fundo Especial o produto de receitas especificadas, vinculadas por Lei à realização de determinados objetivos ou serviços, autorizando a adoção de normas próprias de aplicação;

CONSIDERANDO que a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Bastos – FMSP – tem por finalidade garantir a destinação específica de recursos para o financiamento de ações, programas, projetos e serviços voltados à segurança pública no Município de Bastos, promovendo maior eficácia e continuidade nas políticas públicas da área;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 72 da Lei nº 4.320/64, segundo o qual a aplicação das receitas vinculadas a fundos especiais deverá ocorrer por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ou por meio de créditos adicionais, assegurando a compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 73 da Lei nº 4.320/64, que autoriza, salvo disposição legal em contrário, a transferência do saldo positivo do Fundo Especial apurado em Balanço para o exercício seguinte, preservando a continuidade e a disponibilidade de recursos do Fundo para os fins a que se destina;

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 74 da Lei nº 4.320/64, no sentido de que a lei que instituir fundo especial poderá estabelecer normas próprias de controle, prestação e tomada de contas, sem

Abu 1

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

prejuízo da competência constitucional e legal dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento institucional das ações municipais de segurança pública, com a criação de um instrumento financeiro que possibilite maior autonomia, planejamento e efetividade na execução de políticas voltadas à proteção da população e à promoção da ordem pública;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que institui a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

I- DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Fundo Especial Municipal de Segurança Pública (FUMSP) terá por finalidade financiar ações, programas e projetos que visem o desenvolvimento das atividades de segurança pública do Município de Bastos.

Parágrafo Único - O FUMSP, está vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

II- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º - Constituem receitas do FUMSP:

I - Dotações orçamentárias;

II - Arrecadação originada da orientação e fiscalização de trânsito nos termos do 5º inciso VI da lei 13.022/11;

III- Receitas provenientes de convênio com órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos nos termos do Artigo 5º inciso X da Lei Federal 13.022/11.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

IV- Receitas originadas em termos de cooperação, convênios ou contratos com particulares;

V - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

VI - créditos suplementares especiais;

VII - recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;

VIII - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

IX- Receitas advindas do ressarcimento de extravios ou danos de bens públicos, após devido procedimento legal;

X- Outras receitas correlatas

Art. 3º Os recursos do FUMSP poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I – Aquisição de equipamentos, custeio de materiais e contratação de serviços necessários para desenvolvimento das atividades de segurança pública do Município de Bastos.

II – Na ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de vídeo monitoramento;

III - No desenvolvimento, capacitação, formação, qualificação e aprimoramento de todo efetivo, envolvido nas atividades de segurança pública do município;

IV - Na contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas na área de Segurança Pública;

V - Na manutenção, reforma e ampliação dos espaços utilizados para os serviços de Segurança Pública do Município.

VI- No desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados a Segurança Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

VII – Na realização de eventos, campanhas e orientações que promovam a prevenção da violência do crime e ao uso de drogas..

VIII- No custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho Municipal de Segurança Pública e do Conselho Diretor do Fundo Especial Municipal de Segurança Pública;

IX- Na implementação de programas visando a melhoria da qualidade das atividades de Segurança Pública;

X – No investimento em equipamentos permanentes para desenvolvimento de atividades de segurança;

Art. 4º - Os recursos do FUMSP deverão ser mantidos em conta especial, em instituição financeira oficial.

§ 1º - O Gestor e Ordenador de despesas será o titular da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos será exercida pelos membros do Conselho Diretor do FUMSP.

III- DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A gestão do FUMSP será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Administração que o preside;

II – 1 Representante Da Defesa Civil;

III – 1 Representante do Departamento Municipal de Segurança e Trânsito;

Município;

IV - 1 representante da Procuradoria Jurídica do

V – 1 Representante do CONSEG.

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor do FUMSP:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

I - Estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FUMSP;

II - Aprovar operações de financiamento, inclusive, as realizadas a fundo perdido;

III - Apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FUMSP.

Parágrafo único - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

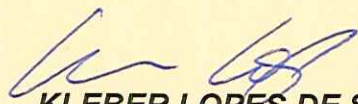
Art. 7º - No caso de extinção do FUMSP, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

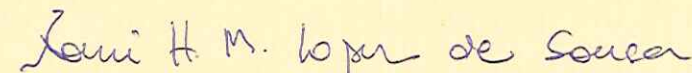
Art. 9º - Aplica-se ao Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSP), o disposto no artigo 71 e seguintes da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 9 de maio de 2.025


KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Noemi Hayashi Morishigue Lopes de Sousa
Secretária Municipal do Gabinete do Prefeito